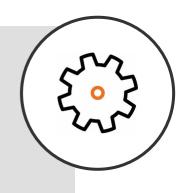


Líder mundial na certificação de pellets de madeira

ENplus® Standard

Requisitos para organismos de certificação e ensaio que operem a certificação ENplus®



ENplus® ST 1002:2022, 1ª edição

EPC/ Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
Tel: + 32 2 318 40 35,

E-mail: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do documento: Requisitos para organismos de certificação e ensaio que operem

a certificação ENplus®

Referência do documento: ENplus® ST 1002:2022, 1ª edição

Aprovado por: Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

Data de aprovação: 27.09.2022 Data de Publicação: 01.10.2022

Entrada em vigor: 1 de janeiro 2023

Aviso de direitos de autor

© Bioenergy Europe 2022

Este documento está protegido por direitos de autor pela Bioenergy Europe. Este documento está disponível gratuitamente no sítio oficial da EN*plus*® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, coberta pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a permissão da Bioenergy Europe.

A única versão oficial deste documento está em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC/ Bioenergy Europe ou por uma Licenciador/Empresa nacional de promoção. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC) é um organismo global fundado em 2010, parte organizacional da Bioenergy Europe AISBL, que representa os interesses do setor europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pelets ou relacionadas, de países europeus dentro e fora da Europa. EPC é parte organizacional da Bioenergy Europe.

O EPC é a plataforma onde o setor dos pellets pode discutir as questões necessárias à transição de um produto de nicho para uma grande commodity energética. Tais questões incluem a **norma**lização e certificação da qualidade, a segurança no uso e a segurança de abastecimento, ensino e formação, bem como a qualidade dos equipamentos de medição.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH - Instituto Alemão de Pellets (**DEPI**) foi fundado em 2008 como subsidiário da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. - Associação Alemã de Pellets e Combustíveis de Madeira (DEPV) e funciona como plataforma de comunicação e um centro de competências para temas relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o **DEPI** criou, em cooperação com o Centro Alemão de Pesquisa de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a proPellets Austria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca registada para todos os países, exceto a Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Atualmente, o EPC é o órgão regulador do esquema de certificação de qualidade ENplus® em todos os países com exceção da Alemanha, onde é o **DEPI** o órgão regulador do esquema de certificação de qualidade ENplus®.

Este documento substitui o Manual ENplus® versão 3.0 com o seguinte período de transição:

- a) Até 1 de janeiro de 2024, para os certificados em que foi avaliada a conformidade face ao Manual ENplus®, versão 3.0, o **Organismo de certificação ENplus®** deve estar em conformidade com o Manual ENplus®, versão 3.0.
- b) Até 1 de janeiro de 2024, para os certificados em que foi avaliada a conformidade face à ENplus® ST1001 e ENplus® ST1001 o **Organismo de certificação ENplus**® deve estar em conformidade com este documento.
- c) Após 1 de janeiro de 2024, o **Organismo de certificação ENplus®** deve estar em conformidade com este documento para todas as certificações ENplus®.

No Anexo A é especificado um período de transição próprio para os requisitos relativos à acreditação.

NOTA: A transição da avaliação de conformidade de acordo com o Manual ENplus®, versão 3.0 para a avaliação de conformidade de acordo a ENplus® ST1001 está definida na **norma** ENplus® ST 1001.

Conteúdo

Prefá	cio	3
Introd	lução	5
1.	Âmbito	6
2.	Referências Normativas	7
3.	Termos and Definições	
3 . 4 .	Requisitos gerais	
	Requisitos da estrutura	
5.	•	
6.	Recursos necessários (requisitos)	16
6.1	Pessoal do Organismo de certificação ENplus®	16
6.2	Recursos para avaliação	17
7.	Requisitos do processo	19
7.1 7.2 7.3 7.4 7.5 7.6 7.7 7.8 7.9 7.10	Requisitos do Sistema de Gestão	19 24 24 24 25 25
A. esque	Requisitos para acreditação de organismos de avaliação da conformidade do ema EN <i>plus</i> ®	28
B. ensai	Requisitos para listagem de organismos de certificação ENplus® e organismos de ENplus®	
C.	Requisitos para o teste de pellets de acordo com o esquema ENplus®	30
D.	Cronograma de inspeções	31
E.	Certificação de empresas com instalações múltiplas	33
F. A	utividades empresariais críticas abranaidas pelo âmbito da certificação ENplus®	36

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é criar um esquema de certificação ambicioso que promova pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O logótipo ENplus® permite a comunicação da qualidade do pellet a clientes e consumidores de forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de madeira provenientes de serrações. Os pellets de madeira são utilizados como combustível em sistemas de aquecimento residencial, bem como em queimadores industriais. Sendo um combustível refinado pode sofrer danos durante a sua movimentação. A gestão da qualidade é assim uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade no que refere às propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção ao consumo dos pellets.

O esquema ENplus® está principalmente focado no setor de aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® está também disponível para todos os outros atores da indústria de pellets.

A 4ª grande revisão do esquema ENplus® resultou numa mudança significativa da estrutura da documentação ENplus®, nos parâmetros dos pellets ENplus® e processos relacionados, e nos requisitos do sistema de gestão.

Relativamente à matéria-prima e às propriedades do produto, os requisitos deste documento baseiam-se na ISO 17225-2.

Este documento é parte integrante da documentação do sistema ENplus® que é constituído por normas ENplus®, documentos de orientação ENplus®, e documentos de procedimento ENplus®. As normas seguintes são parte integrante do esquema ENplus®:

- a) ENplus® ST 1001 Requisitos para pellets de madeira ENplus®
- b) ENplus® ST 1002, Requisitos para organismos de avaliação de conformidade que operam a certificação ENplus® (não é válido para a Alemanha)
- c) ENplus® ST 1003 Requisitos de uso da marca ENplus®

As versões vigentes da documentação do esquema ENplus® são publicadas no site internacional do esquema ENplus®.

O termo "deve" é usado ao longo deste documento para indicar as disposições que são obrigatórias. O termo "deverá" é usado para indicar as disposições que, embora não sejam obrigatórias, devem ser adotadas e implementadas. O termo "pode" indica permissão, enquanto que "poderá" refere-se à capacidade de, ou uma possibilidade aberta aos utilizadores deste documento.

Os termos escritos em negrito são definidos no capítulo 3. Termos e Definições.

1. Âmbito

Neste documento definem-se os requisitos adicionais à ISO/IEC 17065 para a certificação e para a certificação de organismos de ensaio de acordo com o esquema de certificação ENplus® fora da Alemanha.

NOTA: Os requisitos para os organismos de avaliação da conformidade que operam o esquema de certificação EN*plus®* na Alemanha são definidos por um documento específico da Alemanha adotado pelo **DEPI**.

2. Referências Normativas

Os seguintes documentos referenciados são essenciais para a aplicação desta **norma** conforme definido em seus requisitos. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

CEN/TC 15370-1: - Biocombustíveis sólidos - Método para determinação do comportamento de fusão das cinzas - Parte 1: Método das temperaturas características

EN 14778, Biocombustíveis sólidos, amostragem

ENplus® ST 1001, Pellets de madeira ENplus® - Requisitos

ENplus® ST 1003, Uso da marca comerci al ENplus® - Requisitos

ISO 16948, Biocombustíveis sólidos - Determinação dos teores totais de carbono, hidrogênio e azoto

ISO 16968, Biocombustíveis sólidos - Determinação de elementos vestigiais

ISO 16994, Biocombustíveis sólidos - Determinação do teor total de enxofre e cloro

ISO/IEC 17000, Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais

ISO/IEC 17020, Requisitos para organismos de inspeção

ISO/IEC 17025, Requisitos para laboratórios de ensaio e calibração

ISO/IEC 17065, Avaliação de conformidade - Requisitos para organismos de certificação ENplus® de produtos, processos e serviços

ISO 17225-1, Biocombustíveis sólidos - Especificações e classes de combustível - Parte 1: Requisitos gerais

ISO 17225-2, Biocombustíveis sólidos - Especificações e classes de combustível - Parte 2: Pellets de madeira classificados

ISO 17828, Solid biofuels - Biocombustíveis sólidos - Determinação da densidade aparente

ISO 17829, Biocombustíveis Sólidos - Determinação do comprimento e diâmetro dos pellets

ISO 17831-1, Biocombustíveis sólidos - Determinação da durabilidade mecânica de pellets e briquetes - Parte 1: Pellets

ISO 18122, Biocombustíveis sólidos - Determinação do teor de cinzas

ISO 18125, Biocombustíveis sólidos - Determinação do poder calorífico

ISO 18134, Biocombustíveis sólidos - Determinação do teor de humidade

ISO 18846, Biocombustíveis sólidos - Determinação do teor de finos em quantidades de pellets

ISO 19011, Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão

ISO 21404, Biocombustíveis sólidos - Determinação do comportamento de fusão de cinzas

ISO 21945, Biocombustíveis sólidos – Método de amostragem simplificado para aplicações de pequena escala

3. Termos and Definições

3.1 recurso

Pedido escrito de qualquer pessoa ou organização (o recorrente) para reconsideração de qualquer decisão que afecte o recorrente tomada pela gestão do sistema ENplus®, sempre que o recorrente considere que tais decisões foram tomadas em violação dos requisitos ou procedimentos ENplus®.

NOTA: Tais decisões adversas podem incluir:

- a) a rejeição de um pedido de utilização das marcas registadas ENplus®;
- b) a recusa de um pedido para a lista ENplus® de organismos de certificação ENplus® e ensaio.

3.2 proprietário do layout do saco

A **empresa** autorizada pela gestão do esquema ENplus® a utilizar o layout do saco.

NOTA: O ENplus® ID do proprietário do desenho do saco é exibido no layout do saco.

3.3 pellets ensacados

Pellets acondicionados numa unidade de embalagem que protege os pellets da degradação da qualidade com um peso de enchimento entre 5 kg e 50 kg.

NOTA 1: Um saco de plástico é um exemplo típico de uma unidade de embalagem de **pellets ensacados**.

NOTA 2: Os requisitos para a utilização do layout do saco ENplus® estão definidos no ENplus® ST 1003.

3.4 Big bag

Embalagem feita de tecido flexível, concebida para armazenar e transportar produtos a granel com uma capacidade típica de 1.500L. Uma entrega de pellets em **Big bag**s é considerada uma entrega de **Pellets a granel**.

NOTA 1: Um **Big bag** pode ser selado ou não selado.

NOTA 2: A entrega de pellets em sacos grandes é considerada como uma **entrega em grande escala**.

3.5 Pellets a granel

Pellets que não sejam **pellets ensacados** produzidos, armazenados, manuseados, ou transportados soltos

NOTA: Pellets a granel também inclui pellets em sacos grandes.

3.6 âmbito de certificação

A gama ou características do objeto da avaliação de conformidade abrangido pelo certificado ENplus®, incluindo a classe de qualidade dos pellets certificados ENplus®, as atividades de uma **empresa** (**produtor**, **distribuidor** ou **Prestador de serviços**) e as atividades comerciais críticas, locais e prestadores de serviços abrangidos pela certificação ENplus®.

[fonte: modificado da ISO/IAC 17000].

3.7 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.8 reclamação

Expressão escrita de insatisfação (que não é um **recurso**) por qualquer pessoa ou organização relativa às actividades da gestão do sistema ENplus®, dos organismos de certificação ENplus® ENplus®, dos organismos de ensaio ENplus®, e/ou da **empresa** certificada ENplus®.

3.9 consenso

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por qualquer parte relevante para o interesse em causa e por um processo que implica procurar ter em conta os pontos de vista de todas as partes envolvidas e conciliar quaisquer argumentos contraditórios.

NOTA: Um consenso não implica necessariamente unanimidade [ISO/IEC Guide 2].

3.10 DEPI

O **DEPI** (Deutsches Pelletinstitut GmbH) é o organismo de gestão EN*plus®* na Alemanha, responsável por todas as actividades de certificação actuando também como organismo de inspecção na Alemanha.

3.11 organismo de certificação ENplus®

Um organismo acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

3.12 selo de certificação ENplus®

 $Imagem\ distintiva\ que\ consiste\ no\ \textbf{logótipo}\ EN\textbf{\textit{plus}} \textbf{\textit{B}}\ \ e\ no\ c\'odigo\ de\ identificação\ EN\textbf{\textit{plus}} \textbf{\textit{B}}\ .$

NOTA: A utilização do **selo de certificação** EN**plus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.13 documentação ENplus®

Documentos que incluem requisitos, orientações e procedimentos do esquema ENplus®.

NOTA: A estrutura da **documentação ENplus®** é apresentada no ENplus® PD 2001, Anexo A e inclui **norma**s ENplus®, guias ENplus® e procedimentos ENplus®

3.14 código de identificação ENplus®

Código alfa-numérico único emitido pela gestão relevante do sistema ENplus® a cada **empresa** certificada ENplus®.

NOTA: A utilização da identificação ENplus® está descrita na ENplus® ST 1003.

3.15 Organismo auditor ENplus®

Um organismo que é reconhecido para efetuar auditorias no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

NOTA: Um organismo auditor pode ser uma organização, ou parte de uma organização.

[fonte: modificado a partir da **norma** ISO 17025].

3.16 Gestão Internacional ENplus®

Bioenergy Europe AlSBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretor do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade global pela **gestão do sistema** EN**plus®** fora da Alemanha.

3.17 logótipo ENplus®

Imagem distintiva que é marca registada e que também faz parte do **selo de certificação** EN**plus®** , do **selo de qualidade ENplus®** e do **sinal de serviço ENplus®** juntamente com o código de identificação ENplus® .

NOTA: A utilização do **logótipo ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.18 Licenciador Nacional ENplus®

Um órgão gestor do sistema de certificação ENplus® nomeado pela **Gestão Internacional** EN**plus®** para gerir o sistema ENplus® dentro de um país específico.

NOTA: Os dados de contacto dos licenciadores nacionais ENplus® estão disponíveis por país no sítio web oficial da ENplus®.

3.19 Logotipo da classe de qualidade ENplus®

Imagem distintiva que remete para as classes de qualidade ENplus®.

NOTA: A utilização do **Logotipo da classe de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.20 selo de qualidade ENplus®

Imagem distintiva referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no **logótipo ENplus®**, no logótipo da classe de qualidade ENplus® e no único código de identificação ENplus®.

NOTA: A utilização do **selo de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.21 gestão do sistema ENplus®

Um organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® que é ou a **Gestão Internacional** ENplus®, um **Licenciador Nacional** ENplus®, ou o **DEPI** que opera nas suas respetivas regiões.

NOTA: Os dados de contacto para a gestão do esquema ENplus B estão disponíveis por país no website oficial do ENplus B.

3.22 sinal de serviço ENplus®

Uma imagem personalizada emitida pela gestão relevante do sistema ENplus® para cada **Prestador de serviços** certificado ENplus® a qual inclui o logotipo de fornecedor de serviços ENplus® e o codigo identificativo ENplus®.

NOTA: O uso do **sinal de serviço ENplus®** está descrito em ENplus® ST 1003.

3.23 organismo de ensaio ENplus®

Um organismo que é acreditado para realizar ensaios no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

[fonte: modificado a partir da **norma** ISO 17020].

3.24 marcas comerciais ENplus®

Material protegido por direitos de autor e marca registada (imagem e palavra ENplus®) que se refere à qualidade de pellets de acordo com o esquema de certificação ENplus®.

3.25 entrega em grande escala

Uma entrega de Pellets a granel a um cliente que não seja a entrega em pequena escala.

NOTA: Exemplos de **entrega em grande escala**: uma entrega de uma carga completa de camião a um utilizador final acima das 20 toneladas, uma entrega a um comerciante, uma entrega por comboios ou navios, uma entrega de sacos grandes.

NOTA: Consenso não implica unanimidade [ISO/IEC Guia 2].

3.26 Não-conformidade maior

Incumprimento de um ou mais requisitos do produto ENplus® e incumprimento de um ou mais requisitos do processo ou sistema de gestão ENplus® com impacto na capacidade da **empresa** para alcançar os resultados pretendidos do sistema ENplus®, ou seja, pellets em conformidade com as especificações ENplus®. Uma série de não-conformidades menores associadas ao mesmo requisito ou questão que poderiam demonstrar uma falha sistémica, e uma não-conformidade menor que seja persistente (ou não corrigida conforme acordado pela **empresa**) é também considerada como a não-conformidade maior.

NOTA 1: Os requisitos do produto, processo e sistema de gestão ENplus® são definidos no ENplus® ST 1001.

NOTA 2: Não-conformidades maiores incluem:

a) pellets ensaiados que não cumprem um ou mais dos valores requeridos;

b) uma dúvida significativa de que os requisitos relacionados com o processo e o sistema de gestão da EN*plus*® ST 1001 são efetivamente implementados e que as pelotas cumprirão os requisitos especificados.

3.27 não-conformidade menor

Incumprimento de um ou mais requisitos do processo ou sistema de gestão ENplus® que não afete a capacidade da **empresa** para alcançar os resultados pretendidos do sistema ENplus®, ou seja, pellets em conformidade com os requisitos ENplus®.

NOTA: Os requisitos do processo e do sistema de gestão ENplus® estão definidos no ENplus® ST 1001.

3.28 empresa com instalações múltiplas

Empresa que tendo um local a que se possa chamar sede, e onde as questões relacionadas com a qualidade são geralmente tratadas, mas que tem a parte produtiva distribuida, total ou parcialmente, por um ou mais locais diferentes.

NOTA 1: Exemplos típicos de **empresa**s com varias localizações:

- a) um **produtor** com uma rede de locais de produção, locais de armazenamento, camiões de entrega e / ou escritórios de vendas que fazem parte de uma única entidade legal ou são entidades legais separadas, mas com o controle administrativo pela entidade legal do **produtor**.
- b) um comerciante com uma rede de outros comerciantes com ou sem camiões de entrega, locais de armazenamento ou / e organizações de vendas que fazem parte de uma única entidade legal ou são entidades legais separadas, mas com o controle administrativo pela entidade legal do comerciante certificado.

c) uma **empresa** que recorre a subcontratação de prestadores de serviço sem certificação ENplus® válida..

NOTA 2: Critérios de elegibilidade aplicaveis às **empresa**s com varias localizações são definidas no capitulo ENplus® ST 1001.

3.29 não conformidade

Relativo a incumprimento de um requisito do sistema ENplus®.

3.30 observação

Qualquer constatação que não constitundo uma **não conformidade** (menor ou maior) possa ter um impacto potencial na conformidade do produto, processo ou sistema de gestão com os requisitos ENplus®.

3.31 website oficial ENplus®

O sítio oficial do sistema ENplus® na internet, gerido pela **Gestão Internacional ENplus®** (www.enplus-pellets.eu) para todos os países exceto para a Alemanha e pelo **DEPI** (www.enplus-pellets.de) para a Alemanha.

3.32 produtor

Empresa produtora de pellets de madeira.

NOTA: Um **produtor** que comercializa os seus próprios pellets através de **entrega em grande escala** não é considerado um comerciante. Um **produtor** é considerado um comerciante quando as suas actividades comerciais incluem a **entrega em pequena escala**, ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresa**s.

3.33 revisão

Introdução de todas as alterações necessárias à substância e apresentação de um documento **norma**tivo.

NOTA: Os resultados da **revisão** são apresentados através da publicação de nova edição do documento **norma**tivo [ISO/IEC Guide 2].

3.34 Prestador de serviços

Empresa que fornece os seguintes serviços sem ter propriedde sobre os pellets:

- a) embalagem de pellets;
- b) entregas de pellets em pequena escala;
- c) armazenamento de **Pellets a granel** em instalações a partir das quais os pellets são entregues aos consumidores finais.

NOTA: O **produtor** ou distribuídor também pode tornar-se um **Prestador de serviços** para outra **empresa** onde não tenha propriedade sobre os pellets e realize as atividades definidas acima.

3.35 entrega em pequena escala

Uma entrega de granulados a granel a um utilizador final que não exceda as 20 toneladas. Isto exclui as entregas de pellets em sacos grandes e máquinas de venda automática.

NOTA: Um exemplo típico de uma **entrega em pequena escala** é uma entrega de pellets a mais de um utilizador final (famílias) ao longo de uma única rota.

3.36 norma

Documento, consensual e aprovado por um organismo reconhecido, que prevê, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção do grau ou ordem ótimos num determinado contexto.

NOTA: As **norma**s devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e visar a promoção de benefícios óptimos [ISO/IEC Guide 2].

3.37 suspensão do certificado

Invalidação temporária da declaração de conformidade para a totalidade ou parte do **âmbito de certificação** especificado.

[fonte: modificado da ISO 17000].

3.38 comercialização sem contacto físico

Comércio de pellets de madeira que se apropria dos pellets, mas não tem posse fisica dos mesmos.

NOTA 1: A posse física é definida como o controle físico dos pellets diretamente ou por meio de um fornecedor de serviços.

NOTA 2: Uma entidade conduzindo o comércio sem contato físico pode usar o material protegido por copyright e marca registrada ENplus® com base em sua própria certificação ENplus® ou com base na permissão por escrito da **empresa** certificada ENplus®.

NOTA 3: O comércio sem contacto físico por uma **empresa** certificada EN*plus*® é definido como uma actividade **empresa**rial crítica (ver Anexo F).

3.39 distribuidor

Empresa que comercializa pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e / ou entrega de pellets.

NOTA: O termo "distribuidor" também abrange o termo "produtor", onde as atividades de comercialização do produtor incluem entrega em pequena escala ou comercialização de peletts adquiridos a outras empresas.

3.40 veículo de transporte

Uma máquina que transporta pellets de madeira. Os veículos incluem veículos motorizados, incluindo reboques, veículos de carris (comboios), ou embarcações (embarcações aquáticas).

3.41 máquina de venda automática

Uma máquina automática para o fornecimento de pequenas quantidades de **Pellets a granel** a utilizadores finais.

NOTA: Máquinas automáticas para a recolha de pellets por **distribuidor**es, prestadores de serviços ou subcontratados não são máquinas de venda automática nos termos desta **norma**.

3.42 retirada do certificado

Revogação / cancelamento do certificado.

[fonte: modificado da ISO 17000].

4. Requisitos gerais

- **4.1** Todos os requisitos indicados no capítulo 4 da ISO/IEC 17065 se aplicam.
- **4.2** O **Organismo de certificação ENplus®** deve realizar a certificação ENplus® no âmbito da acreditação válida descrita no anexo A desta **norma**.
- **4.3** O **Organismo de certificação ENplus®** deve estar listado pela ENplus® International Management de acordo com o anexo B.
- **4.4** O organismo de ensaio deve realizar o ensaio de pellets como parte da certificação ENplus® no âmbito da acreditação válida descrita no anexo A desta **norma**.
- **4.5** O organismo de ensaio que realiza o ensaio de pellets como parte do processo de certificação deve ser listado pela Gestão Internacional EN*plus*® de acordo com o anexo B.
- 4.6 O Organismo de certificação ENplus® deve informar a empresa que é obrigado a fornecer informações à gestão do esquema ENplus® relevante ou outra organização nomeada pela gestão do esquema ENplus® que sejam necessárias para a governança do esquema ENplus® . Em conformidade com os requisitos da ISO/IEC 17065 relativos à confidencialidade, o Organismo de certificação ENplus® deve ter o consentimento por escrito da empresa para divulgação das informações à gestão do esquema ENplus® ou a outra organização. Quando o Organismo de certificação ENplus® recolha e transfira dados pessoais para a gestão do esquema ENplus® , o Organismo de certificação ENplus® deve fornecer à empresa um aviso de proteção de dados, estabelecendo os detalhes sobre o processamento que será dado às informações recolhidas relativas a pessoas físicas ligadas à empresa relevante pelo Organismo de certificação ENplus® e no processo de gestão do esquema ENplus® .
- **4.7** O **Organismo de certificação ENplus®** deve conduzir as atividades de certificação em idioma acordado entre o **Organismo de certificação ENplus®** e a **empresa**. A documentação seguinte deve estar disponível em inglês ou em no idioma do **Licenciador Nacional ENplus®**:
- a) Procedimentos e documentação do **Organismo de certificação ENplus®** relativos ao esquema ENplus® (ver Requisitos do Sistema de Gestão);
- b) Informação transmitida à gestão do esquema ENplus® (ver 7.2.2);
- c) relatórios de ensaios e de conformidade;
- d) documento de certificação.

5. Requisitos da estrutura

Aplicam-se todos os requisitos indicados no capítulo 5 da ISO/IEC 17065.

6. Recursos necessários (requisitos)

Aplicam-se todos os requisitos indicados no capítulo 6 da ISO/IEC 17065.

6.1 Pessoal do Organismo de certificação ENplus®

6.1.1 Geral

6.1.1.1 O **Organismo de certificação ENplus**® deve garantir que todo o pessoal que realiza as principais atividades relacionadas à avaliação da conformidade ENplus® (por exemplo, **revisão** de aplicação, inspeção, teste, **revisão**, decisão de certificação e monitoramento das competências e desempenho do pessoal) tenha o conhecimento relevante e apropriado e competências correspondentes a essas atividades e ao esquema ENplus®.

6.1.2 Gestão do Programa ENplus®

- O **Organismo de certificação ENplus®** deve nomear um gestor do programa com responsabilidades gerais pelo esquema ENplus®. O gerente do programa deve:
- a) ser fluente em inglês;
- b) ser funcionário do Organismo de certificação ENplus®;
- c) manter a qualificação de auditor ENplus®;
- d) ser responsável pela comunicação com a gestão ENplus® (no caso o licenciador e pela divulgação das informações da gestão do esquema ENplus® entre o pessoal relevante do **Organismo de certificação ENplus®**.

6.1.3 Auditores

6.1.3.1 Requisitos gerais

- **6.1.3.1.1** Os auditores devem ter os atributos pessoais, conhecimentos e competências indicados em 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.2 e 7.2.3.4 da ISO 19011.
- **6.1.3.1.2** O **Organismo de certificação** EN**plus®** deve garantir o cumprimento de 6.1.3 por parte dos seus inspetores, bem como para os inspetores de organismos de inspeção subcontratados.

6.1.3.2 Formação académica

6.1.3.2.1 O **Organismo de certificação ENplus®** deve assegurar que os inspetores tenham formação de nível pós-secundário que inclua (ou seja complementado com) formação relacionada de base florestal ou indústrias relacionadas, como química e engenharia. O requisito não se aplica aos inspetores habilitados para realizar inspeções EN*plus®* antes da data de publicação deste documento.

NOTA: O termo "base florestal ou indústrias relacionadas" inclui atividades relacionadas à fabricação, transporte, distribuição ou transporte e armazenamento de produtos de base florestal, incluindo estilha.

6.1.3.2.2 A formação relacionada com a indústria de base florestal ou afins, incluindo as do setor químico e de engenharia, pode ser substituída por evidência de experiência profissional nesses setores. Em tais circunstâncias, o **Organismo de certificação ENplus®** deve demonstrar a equivalência para a formação exigida.

6.1.3.3 Formação ENplus® e workshops

- **6.1.3.3.1** Os inspetores devem participar na formação incial ENplus®, reconhecido pela **Gestão Internacional ENplus®** antes de realizar atividades de inspeção ENplus®.
- **6.1.3.3.2** Após a formação inicial EN*plus*® (6.1.3.3.1), os inspetores devem participar, pelo menos uma vez a cada dois anos, num workshop EN*plus*® reconhecido pela **Gestão Internacional EN***plus***®**.

6.1.3.4 Experiência profissional

6.1.3.4.1 Para a primeira qualificação de um inspetor, o **Organismo de certificação ENplus®** deve garantir que o inspetor tenha no mínimo três (3) anos de experiência profissional e tempo inteiro em indústrias de base florestal ou relacionadas, como o setor químico ou de engenharia. Quando o inspetor candidato não tenha a experiência mínima de três anos, o **Organismo de certificação ENplus®** deve fornecer formação sobre os tópicos descritos em 6.1.3.5.2.

6.1.3.5 Experiência de auditoria

6.1.3.5.1 Para a primeira qualificação de um auditor, o **Organismo de certificação ENplus®** deve garantir que o auditor tenha acompanhado três (3) inspeções ENplus® sob a liderança de um auditor qualificado ("auditoria em formação"). A formação em auditoria deve incluir a inspeção de um **produtor** e a inspeção de um **distribuidor**, se relevante para o âmbito da atividade do **Organismo de certificação ENplus®** ou do auditor.

NOTA: Apenas serão aceites auditorias presenciais (no local) com base em conhecimentos e competências específicas do EN*plus*®.

- **6.1.3.5.2** O **Organismo de certificação ENplus®** deve assegurar que os inspetores demonstrem competência e conhecimentos nas seguintes áreas:
- a) terminologia, especificações da qualidade, sistema de gestão da qualidade seus processos de auditoria e medição relativos à indústria de pellets;
- b) metodologia de amostragem para determinação das especificações de pellets;
- c) processos, equipamentos, matérias-primas, aditivos, ciclos de processo, manutenção, logística, fluxo de trabalho da organização, práticas de trabalho, escala de turnos, cultura organizacional, liderança, comportamento e outras questões específicas do setor de pellets;
- d) requisitos do esquema ENplus®, incluindo sua estrutura e governança.
- **6.1.3.5.3** Quando o inspetor for responsável apenas pela amostragem para ensaio com base em D.4, o **Organismo de certificação ENplus®** deve assegurar que o inspetor:
- a) participa em formação do **Organismo de certificação ENplus®** no esquema ENplus®;
- b) possui conhecimentos e competência suficientes relacionados com metodologia de amostragem para determinação de especificações de pellets.

6.2 Recursos para avaliação

6.2.1 O **Organismo de certificação ENplus®** que realiza atividades de avaliação, com **recurso**s internos ou outros sob seu controle direto, deve:

- a) realizar atividades de inspeção em conformidade com a ISO/IEC 17020 e com este documento;
- b) realizar os ensaios com organismos de ensaio ENplus® de acordo com a ISO/IEC 17025.
- **6.2.2** O **Organismo de certificação ENplus®** somente deve subcontratar atividades de avaliação a organismos de inspeção credenciados, de acordo com o anexo A desta **Norma**.
- **6.2.3** O **Organismo de certificação ENplus®** apenas deve subcontratar ensaios a **organismo de ensaio ENplus®** externos para atividades de ensaio específicas, de acordo com o anexo B.

7. Requisitos do processo

Aplicam-se todos os requisitos indicados no ponto 7 da Norma ISO/IEC 17065.

7.1 Requisitos gerais

- **7.1.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve definir o âmbito da certificação ENPlus® numa **empresa** que o solicite, de acordo com a ENplus® ST 1001 (ver 7.6.2d). O **Organismo de certificação ENplus®** não deve excluir do âmbito da certificação atividades e processos que possam ter impacto no cumprimento dos requisitos da ENplus® ST 1001 e na qualidade dos pellets abrangidos pelo âmbito da certificação.
- **7.1.2** O âmbito da certificação pode incluir a certificação ENplus® de uma **empresa** com mais de um local. O **Organismo de certificação ENplus®** deve seguir o anexo E deste documento especificando os requisitos ENplus® para uma certificação em locais multiplos.
- **7.1.3** O **Organismo de certificação ENplus®** deve utilizar os formulários preparados e distribuídos pela Gestão do sistema ENPlus®, ex. o relatório de conformidade.
- **7.1.4** The certification body shall make use of forms designed and provided by the ENplus® scheme management, e.g. the conformity report.

7.2 Candidatura

- **7.2.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve requerer à **empresa** candidata as seguintes informações e o preenchimento dos formulários necessários para avaliar e decidir sobre o âmbito da certificação:
- a) dados de contacto da empresa, estatuto jurídico;
- b) o nome e informações de contato do gestor de qualidade da **empresa** e seu substituto (se houver);
- c) resumo do modelo de negócios da **empresa** com identificação das atividades críticas do negócio (ENplus® ST 1001, anexo B);
- d) se aplicável, uma lista dos veículos de transporte de pellets para **entrega em pequena escala**, linhas de produção, locais de armazenamento e estações de ensacagem;
- e) uma lista de prestadores de serviços e seu envolvimento nas atividades críticas do negócio, incluindo uma lista de seus locais de ensacamento, locais de armazenamento e veículos de transporte para **entrega em pequena escala**;
- f) um pedido de licença para a utilização da marca comercial ENplus®;
- g) um pedido de aprovação do layout do saco ENplus®.
- NOTA 1: O formulário de candidatura é definido pela Gestão Internacional ENplus®.
- NOTA 2: O pedido de licença de utilização das **marcas comerciais ENplus®** (g) e aprovação do layout do saco ENplus® (g) é submetido através da plataforma de certificação ENplus® .
- **7.2.2** O **organismo de certificação ENplus®** deve fornecer à gestão do esquema ENplus® as informações recebidas como parte da candidatura (consulte 7.2.1) antes do início da inspeção e no máximo duas semanas após o receber a candidatura completa.

7.2.3 Como parte da análise do pedido, o **organismo de certificação ENplus®** deve verificar com a gestão do esquema ENplus® relevante se a **empresa** candidata foi anteriormente certificada ENplus® tendo **não conformidade**s pendentes ou tendo estado envolvida em algum caso de fraude das marcas registradas ENplus®. Quando for este o caso, o **organismo de certificação ENplus®** deve considerar essas informações durante as atividades de análise e avaliação da candidatura. O **organismo de certificação ENplus®** deve respeitar quaisquer condições de elegibilidade para a certificação da **empresa** que tenham sido decididas pela gestão do esquema ENplus® relevante.

7.3 Atividades de avaliação

7.3.1 Requisitos gerais

- O **Organismo de certificação ENplus**® deve realizar as seguintes atividades de avaliação (conforme aplicável):
- a) inspeção dos equipamentos, instalações, processos e sistema de gestão e amostragens para ensaio, incluindo qualquer unidade de **empresa**s com várias instalações;
- b) atividades de ensaio no caso de produção e ensacamento de pellets (tanto **produtor**es quanto **distribuidor**es).

7.3.2 Auditoria

- **7.3.2.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve realizar as atividades de inspeção em conformidade com a ISO/IEC 17020 e anexo D. A inspeção deve incluir:
- a) a recolha de uma amostra de pellets para cada classe de qualidade e diâmetro ENplus® para fins de teste e para determinar a conformidade com os requisitos de produto da ENplus® ST 1001 (aplica-se à produção e ensacamento de pellets), e para fins de avaliação quanto a eficiência dos próprios métodos de controle interno e resultados da **empresa**.
- b) avaliação da conformidade da **empresa** com os requisitos da EN*plus*® ST 1001; incluindo avaliação da gestão de reclamações da **empresa**;
- c) avaliação da conformidade da **empresa** com os requisitos de uso do material com a marca ENplus® (ver ENplus® ST 1003);
- d) validação dos dados de produção e comercialização apresentados ao **Organismo de certificação ENplus®** e à gestão do esquema ENplus® relevante.
- **7.3.2.2** Durante a inspeção na instalação, o **Organismo de certificação ENplus®** deve inspecionar uma amostra aleatória de veículos de transporte para entregas em pequena escala aos utilizadores finais para avaliar a conformidade com ENplus® ST 1001. A dimensão da amostra deve ser a raiz quadrada do número total de veículos de transporte.
- **7.3.2.3** Deve ser recolhida uma amostra de **pellets a granel** por cada classe de qualidade e diâmetro. A amostragem deverá ter lugar no primeiro ponto possível após o processo de produção (seja ele uma estação de carregamento a granel ou após a última peneira antes do armazenamento) em conformidade com a ISO 21945. A amostra deve ser lacrada e entregue ao **organismo de ensaio ENplus®** para atividades de ensaio.
- **7.3.2.4** Com vista ao ensaio dos **pellets ensacados**, o **organismo de certificação ENplus®** deve coletar um saco de pellets por cada classe de qualidade e diâmetro. Sempre que possível, o(s) saco(s) de pellet(s) deve(m) ser recolhido(s) diretamente da máquina de ensacamento. O(s) saco(s) de pellets fechado(s) deve(m) ser entregue(s) ao **organismo de ensaio** EN**plus®** listado para realização dos ensaios.

- **7.3.2.5** Quando, durante a inspeção de vigilância ou numa amostragem anual adicional (D4), não estejam disponíveis na instalação pellets de todas as classes de qualidade ENplus® o **Organismo de certificação ENplus®** deve recolher e testar pelo menos uma amostra de pellets da classe de qualidade ENplus® mais elevada em que a **empresa** esteja certificada. Todas as classes de qualidade e diâmetros dos pellets vendidos devem ser testados pelo menos anualmente. O **organismo de certificação ENplus®** deve considerar a recolha de amostra(s) adicional(is) durante o ciclo de certificação quando a entrada de materiais diferentes possam ter impacto significativo na qualidade dos pellets
- **7.3.2.6** Ao auditar uma **empresa** que opere uma estação de carregamento onde seja necessária a separação de finos (ver EN*plus*® ST 1001), será recolhida uma amostra de pellets após a separação de finos a qual será testada no local durante a auditoria.
- **7.3.2.7** Como parte da reunião de encerramento, o inspetor deve comunicar os resultados preliminares da inspeção, incluindo as **não conformidade**s identificadas. Os resultados finais da inspeção, incluindo constatações, evidências e conclusão sobre o cumprimento de todos os requisitos EN*plus*® aplicáveis, devem ser documentados no relatório de inspeção. O relatório de inspeção pode ser integrado no relatório de conformidade (ver 7.3.5).

7.3.3 Ensaio

- **7.3.3.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve realizar ensaios laboratoriais em amostras de produtos finais por um organismo de ensaio listado ENplus® que tenha uma acreditação válida para os ensaios realizados. Os ensaios de laboratório devem ser realizados separadamente para cada classe de qualidade ENplus® incluída no escopo de certificação e abrangem todos os parâmetros definidos em ENplus® ST 1001, A.1. No caso de diâmetros diferentes, testes de laboratório separados devem ser feitos para os seguintes parâmetros:
- a) comprimento e diâmetro;
- b) durabilidade mecânica;
- c) Finos;
- d) teor de humidade;
- e) densidade aparente;
- f) valor calorífico inferior.
- **7.3.3.2** Quando a **empresa** produz **Pellets a granel** e **pellets ensacados**, ensacando os próprios pellets, poderá ser realizado um único ensaio laboratorial, para todos os parâmetros, exceto para o teor de finos, utilizando uma amostra de **Pellets a granel** retirada da produção (7.3.2.3).

NOTA: As **norma**s de ensaio relevantes são indicadas no anexo C.

7.3.3.3 Os resultados dos ensaios devem ser reportados no relatório laboratorial e devem ser disponibilizados como parte do relatório de conformidade. O relatório do laboratório deve ser fornecido à **empresa** sem atraso.

7.3.4 Não conformidades

7.3.4.1 O **Organismo de certificação ENplus®** deve identificar as não-conformidades maiores, não--conformidades menores e observações. O **Organismo de certificação ENplus®** deve exigir que a **empresa** analise a causa e descreva as ações corretivas e preventivas específicas planeadas ou implementadas para eliminar as **não conformidade**s detetadas, em prazo definido.

- **7.3.4.2** Quando a **não conformidade** for determinante para a conformidade com os parâmetros do pellet incluídos na ENplus ® ST 1001, A.1, o **Organismo de certificação ENplus**® não deve resolver a **não conformidade** ensaiando uma nova amostra sem a devida análise da causa da **não conformidade**, e implementação e verificação de ações corretivas e preventivas específicas (vide 7.3.4.1 e 7.3.4.4).
- **7.3.4.3** O **Organismo de certificação ENplus®** deve verificar as ações corretivas planeadas e o cronograma definido pela **empresa** para determinar se estas são aceitáveis.
- **7.3.4.4** O **Organismo de certificação ENplus®** deve verificar a implementação de qualquer ação corretiva tomada e sua eficácia através de: verificação no local, repetição de ensaios e/ou da **revisão** da documentação fornecida pela **empresa**. O **Organismo de certificação ENplus®** deve justificar os meios de verificação aplicados. As repetições de ensaios apenas podem abranger os parâmetros não conformes.
- **7.3.4.5** O **Organismo de certificação ENplus®** deve aplicar os seguintes princípios na resolução das **não conformidade**s maiores:
- a) a **não conformidade** maior identificada nas inspeções/ensaios iniciais e de recertificação deve ser corrigida e essa correção deve ser verificada pelo **Organismo de certificação ENplus®** antes da decisão de (re)certificação;
- b) a **não conformidade** maior identificada durante a fiscalização ou inspeção ou ensaio adicional deve ser corrigida e a correção verificada pelo **Organismo de certificação ENplus®** no prazo máximo de três meses a partir da data do acompanhamento e/ou inspeção ou ensaio adicional:
- c) a **não conformidade** maior que não tenha sido corrigida, ou cuja implementação da referida ação corretiva não tenha sido eficaz dentro do prazo definido (vide 7.3.4.5, b)) resultará na suspensão ou retirada da certificação.
- **7.3.4.6** O **Organismo de certificação ENplus®** deve aplicar os seguintes princípios na resolução das **não conformidade**s menores:
- a) a **não conformidade** menor identificada nas inspeções/ensaios iniciais deve ser corrigida e a correção verificada pelo **Organismo de certificação ENplus®** antes da decisão de certificação;
- b) a **não conformidade** menor identificada na fiscalização, recertificação, ou inspeções/ensaios adicionais, deverá ser corrigida até a data estabelecida pelo **Organismo de certificação ENplus®** (vide 7.3.4.3). A data definida deverá ser anterior à data da próxima fiscalização ou inspeção de recertificação.
- c) a correção deve ser verificada pelo **Organismo de certificação ENplus®** no máximo durante a auditoria ou inspeção de recertificação seguinte. A **não conformidade** menor que não tenha sido corrigida, ou para a qual a ação corretiva tenha sido ineficaz, deve ser classificada como uma **não conformidade** major.

7.3.5 Relatório de certificação

- **7.3.5.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve preparar um relatório de conformidade consistindo num relatório de auditoria e um relatório laboratorial os quais devem fornecer um registro preciso, conciso e claro das atividades de avaliação realizadas, permitindo a tomada de decisão de certificação. O relatório de conformidade deve ser preparado em inglês ou no idioma do **Licenciador Nacional ENplus®**. O relatório de conformidade deve seguir o formulário desenvolvido pela **Gestão Internacional ENplus®** e deve incluir o seguinte:
 - a) identificação do **Organismo de certificação ENplus®**, organismo de ensaio e demais organismos subcontratados para as atividades de avaliação;
 - b) nome, morada fiscal e morada do(s) locais de produção, representante da gestão da **empresa**, pessoa de contato da **empresa** e gestor da qualidade da **empresa**;
 - c) produtos abrangidos pela certificação ENplus®, incluindo as classes de qualidade e diâmetro para **pellets ensacados** ou a granel;
 - d) resumo do modelo de negócios da **empresa** com identificação das atividades críticas (ver anexo F);
 - e) lista de veículos de transporte para **entrega em pequena escala** e suas tecnologias e os países em que seu uso é permitido;
 - f) lista de países com **entrega em pequena escala**;
 - g) lista de linhas de produção, locais de armazenamento, estações de ensacamento, prestadores de serviços e outros locais de uma **empresa** com unidades de produção múltiplas e seu envolvimento nas atividades críticas do negócio;
 - h) dados de produção e/ou comercialização da empresa para o ano civil anterior (produção total e produção de pellets certificados ENplus® por classe de qualidade ENplus®, a granel e ensacados);
 - i) informações sobre matérias-primas e aditivos utilizados pela **empresa**;
 - j) tipo de auditoria (ou seja, auditoria inicial, auditoria de acompanhamento, auditoria de recertificação ou auditorias /ensaios adicionais);
 - k) os critérios de auditoria e ensaio definidos na ENplus® ST 1001;
 - âmbito da auditoria/ensaio. Particularmente a identificação de unidades organizacionais, funcionais ou processos auditados.
 - m) identificação do auditor, membros da equipa auditora e auditor principal, pessoa ou equipa responsável pelos ensaios e outros participantes;
 - n) identificação dos funcionários da **empresa** que participaram na auditoria;
 - o) as datas e locais em que decorreu a auditoria (instalações ou fora das instalações, locais permanentes ou temporários);
 - p) constatações, evidências e conclusões da auditoria/ensaio, consistentes com as exigências dos requisitos ENplus®;
 - q) design de sacos ENplus® usados, aprovadas ou não;
 - r) resumo das reclamações recebidas pela **empresa** desde a última inspeção;
 - s) **não conformidade**s e observações identificadas, incluindo:
 - 1. a causa das não conformidades;
 - ações corretivas implementadas ou planeadas que tenham sido aceites pelo Organismo de certificação ENplus®, incluindo a calendarização para sua implementação;
 - 3. meios e prazos de verificação das ações corretivas e sua justificação;
 - 4. identificação se a **não conformidade** foi resolvida ou não.
 - t) avaliação de **não conformidade**s previamente identificadas e implementação de ações corretivas;
 - u) alterações significativas desde a última inspeção, se houver, que afetem os processos e o sistema de gestão da **empresa**;
 - v) resultados do processo de **revisão**, incluindo data e responsável (ver 7.4);

- w) Recomendação para conceder, alargar ou reduzir o âmbito, suspender ou terminar a certificação juntamente com quaisquer condições ou observações (como parte da **revisão**, 7.4);
- x) a decisão de certificação, incluindo data e responsável (ver 7.5);

7.4 Revisão

7.4.1 O **Organismo de certificação ENplus**® deve rever o relatório de conformidade (ver 7.3.5.1, a-v) e a recomendação do documento para a decisão de certificação (ver 7.3.5.1, w-x) no prazo de três meses a partir da data da auditoria ou recolha de amostras adicionais. O relatório de conformidade revisto deve ser fornecido à **empresa** sem atrasos.

7.5 Decisão de certificação

7.5.1 O **Organismo de certificação ENplus®** deve fornecer ao **Licenciador Nacional** EN**plus®** o relatório de conformidade revisto (ver 7.3.5.1, a). Tratando-se de uma certificação inicial, deve ser fornecida antes da emissão do documento de certificação.

7.6 Certificado

- **7.6.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve emitir o documento de certificação após receber o ID ENplus® da **empresa** emitido pelo licenciador nacional.
- **7.6.2** O documento de certificação deve incluir as seguintes informações:
- a) o nome e morada do Organismo de certificação ENplus®;
- b) a data de concessão da certificação;
- c) o nome, morada fiscal e sede da empresa;
- d) o **selo de certificação ENplus®** da **empresa** ou o simbolo de serviço ENplus® que inclui o ID ENplus® emitido pelo licenciador nacional;
- d) O âmbito da certificação, incluindo:
 - 1. declaração sobre se a **empresa** é **produtor**a, **distribuidor**a ou prestadora de serviços;
 - 2. 'atividades críticas do negócio', conforme definido no anexo F;
 - 3. Conformidade dos pellets para a classe de qualidade definida na ENplus® ST 1001, incluindo o diâmetro dos pellets;
 - 4. ENplus® ST 1001 e ENplus® ST 1003 enquanto requisitos de certificação aplicáveis;
 - 5. no caso de uma **empresa** com múltiplas instalações: instalações, todos os prestadores de serviços, todos as moradas diferentes da morada da **empresa** (consulte o ponto (b));
- d) os termos ou prazo de validade da certificação;
- e) número de acreditação e símbolo do respectivo organismo de acreditação.
- NOTA 1: Quando apropriado, o documento de certificação pode consistir no documento principal e um anexo.
- NOTA 2: Devem ser emitidos certificados separados para produtor, distribuidor e prestador de serviço.
- **7.6.3** A certificação será concedida por três anos.
- **7.6.4** O **Organismo de certificação ENplus®** deve fornecer de imediato o documento de certificação à referida **empresa**, bem como fornecer uma cópia do documento de certificação emitido ao licenciador nacional.

7.7 Acompanhamento

- **7.7.1** O **Organismo de certificação ENplus®**, em conformidade com os pontos 7.3, 7.4 e 7.5, deve:
 - a) realizar auditoria de acompanhamento anual nos anos sem recertificação. As auditorias regulares de acompanhamento devem ser realizadas anualmente nos últimos 6 meses anteriores à data relativa à emissão do certificado.
 - b) Em cada ano, adicionalmente, uma amostragem e ensaio dos pellets.

NOTA: O motivo justificável para o desvio do período de seis (6) meses para inspeção é, por exemplo, a produção sazonal ou a disponibilidade de qualidade específica de pellets no local.

7.7.2 As auditorias e os ensaios devem ser realizados conforme cronograma no Anexo D.

7.8 Renovação da certificação

- **7.8.1** O **organismo de certificação ENplus®** deve realizar uma auditoria e **revisão** em conformidade com 7.3 e 7.4 antes da renovação da certificação. A inspeção de recertificação deve ser realizada antes do vencimento do certificado, mas não mais de seis (6) meses antes da data de vencimento.
- **7.8.2** Se o **organismo de certificação ENplus®** não tiver concluído a inspeção de recertificação, ou não lhe for possível verificar as correções e ações corretivas para alguma **não conformidade** maior dentro da validade da certificação, a recertificação não será concedida e a validade da certificação não será prorrogada.
- **7.8.3** Após a expiração da certificação, o **Organismo de certificação ENplus®** pode emitir um novo certificado dentro de 6 meses, desde que todas as atividades de recertificação pendentes sejam concluídas. Caso contrário, uma nova auditoria deve ser realizada.
- **7.8.4** As auditorias e ensaios devem ser realizados de acordo com o indicado no anexo D.

7.9 Extensão do âmbito da certificação

7.9.1 O **Organismo de certificação ENplus®** só deve alargar o âmbito da certificação ENplus® após auditoria e **revisão** realizada em conformidade com 7.3 e 7.4, e anexo D deste documento.

NOTA: O âmbito da certificação é definido em 7.6.2 d) deste documento.

7.9.2 O alargamento do âmbito da certificação pode ser realizado em conjunto com a auditoria de acompanhamento ou posteriormente numa inspeção adicional. As inspeções e testagens devem ser realizados de acordo com o cronograma do anexo D.

7.10 Rescisão, redução, suspensão ou retirada da certificação

- **7.10.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve informar imediatamente o licenciador nacional sobre quaisquer alterações e/ou emendas na validade e âmbito da certificação ENplus® (rescisão, redução, suspensão temporária ou retirada permanente da certificação).
- **7.10.2** Após a rescisão, suspensão ou retirada da certificação, o **organismo de certificação ENplus®** deve garantir que a **empresa** cesse o uso das **marcas comerciais ENplus®**.

7.10.3 Quando o direito de uso das marcas comerciais registradas EN*plus*® (EN*plus*® ST 1003) for suspenso ou retirado em conjugação com a licença da **empresa**, o **organismo de certificação EN***plus***®** deve suspender ou retirar imediatamente a certificação.

8. Requisitos do Sistema de Gestão

Aplicam-se todos os requisitos indicados no ponto 8 da ISO/IEC 17065.

- **8.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve investigar e resolver reclamações relacionadas às suas atividades de certificação de acordo com a ISO/IEC 17065. Quando a **reclamação** se refira a uma **empresa** certificada ENplus® e à sua conformidade com os requisitos de certificação, o **Organismo de certificação ENplus®** deve:
- a) encaminhar o reclamante à **empresa** certificada ENplus® como primeira instância responsável pelo tratamento da **reclamação** e encaminhar a **reclamação** à **empresa** certificada ENplus®, tendo permissão do reclamante para divulgar seu conteúdo;
- b) informar o reclamante de que investigará a **reclamação** caso este não fique satisfeito com os resultados do processo de **reclamação** da **empresa** certificada ENplus®;
- c) considerar as reclamações recebidas sobre a **empresa** certificada ENplus® e os resultados do processo de **reclamação** da **empresa** certificada ENplus® como parte de suas atividades de auditoria de acompanhamento ou de recertificação;
- d) investigar diretamente reclamações que incluam informações sobre possíveis atividades fraudulentas, deturpadas ou outras atividades da **empresa** certificada ENplus® que sejam inadequadas à sua certificação e ao uso das marcas comerciais ENplus®. O **Organismo de certificação ENplus®** deve considerar a necessidade de tratar a **reclamação** de forma confidencial e não divulgar a identidade do reclamante à **empresa** certificada ENplus®.
- **8.2** O **Organismo de certificação** EN**plus®** deve investigar e resolver reclamações relacionadas com as atividades de certificação do próprio **Organismo de certificação ENplus®** , incluindo a conformidade de uma **empresa** certificada EN*plus®* com os requisitos EN*plus®* . O **Organismo de certificação** EN**plus®** deve comunicar os resultados da resolução das reclamações ao licenciador nacional.

A. Requisitos para acreditação de organismos de avaliação da conformidade do esquema ENplus®

Normativo

A1. Organismos de certificação ENplus®

- O Organismo de certificação ENplus® que executa a certificação ENplus® deve ter acreditação válida emitida por um organismo de acreditação nacional que seja signatário do acordo multilateral para certificação de produtos da Cooperação Europeia para Acreditação (EA) ou do Fórum Internacional de Acreditação (IAF).
- 2. O âmbito da acreditação do **Organismo de certificação ENplus®** deve abranger explicitamente os padrões do esquema de certificação ENplus®.
- 3. O âmbito da acreditação do **Organismo de certificação ENplus®** deve incluir também a ISO/IEC 17065 e outros requisitos em relação aos quais o **Organismo de certificação ENplus®** foi avaliado.

A2. Organismos auditores

- 1. Quando o Organismo de certificação ENplus® subcontrata as atividades de inspeção a um organismo de inspeção externo, o organismo de inspeção deve ter acreditação válida emitida por um organismo de acreditação nacional que seja signatário do acordo multilateral para inspeção da Cooperação Europeia para Acreditação (EA), ou Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC).
- 2. O âmbito da acreditação do organismo de inspeção deve abranger explicitamente as **norma**s ENplus® do esquema de certificação ENplus®.
- 3. O âmbito da acreditação do organismo de inspeção deve incluir a ISO/IEC 17020 e outros requisitos em relação aos quais o organismo de inspeção foi avaliado.

A3. Organismos de Ensaio

- O organismo de ensaio que presta atividades de ensaio relacionadas com o esquema de certificação ENplus® deve ter uma acreditação válida emitida por um organismo de acreditação nacional que seja signatário de um acordo multilateral da cooperação europeia para a acreditação (EA) ou cooperação internacional de acreditação de laboratórios (ILAC).
- 2. O âmbito da acreditação do organismo de ensaio deve incluir a ISO/IEC 17025 e outros requisitos em relação aos quais o organismo de teste foi avaliado.
- 3. A.3.3 O âmbito de acreditação do organismo de ensaio deve abranger explicitamente as **norma**s ISO relevantes para os ensaios de pellets realizados.

A4. Período de transição

- 1. Os organismos de certificação EN*plus®* e organismos de inspeção tem um período de transição, para os requisitos de acreditação conforme definido neste anexo deste documento, até 1 de janeiro de 2025.
- 2. Até 1 de janeiro de 2025, os organismos de certificação ENplus® e organismos auditores ENplus® podem cumprir os requisitos de acreditação especificados no Manual ENplus®, versão 3.0, ou os requisitos de acreditação especificados neste anexo.
- 3. Após 1 de janeiro de 2025, todos os organismos de certificação EN*plus*® e organismos de inspeção devem cumprir os requisitos de acreditação especificados neste anexo.

B. Requisitos para listagem de organismos de certificação ENplus® e organismos de ensaio ENplus®

Normativo

1. O **Organismo de certificação ENplus®** que opera a certificação ENplus® deve ser listado pela **Gestão Internacional ENplus®**.

NOTA: The procedures for listing of certification bodies are defined in ENplus® PD 2004.

2. O organismo de ensaio que realiza atividades de teste relacionadas ao esquema de certificação ENplus® deve ser listado pela **Gestão Internacional ENplus®**

NOTA: Os procedimentos para listagem de corpos de teste são definidos em ENplus® PD 2004.

C. Requisitos para o teste de pellets de acordo com o esquema ENplus®

Normativo

C.1 As seguintes **norma**s ISO no quadro 1 devem ser usadas nos ensaio de conformidade de pellets face aos requisitos de produto do esquema EN*plus*® indicados na EN*plus*® ST 1001. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações).

C.2 Qualquer desvio aos padrões de ensaio listados no quadro 1, seja um padrão ISO / CEN alternativo ou método interno do organismo de ensaio, deve ser aprovado pela **Gestão Internacional ENplus®**.

Quadro 1 Normas de ensaio para parâmetros de qualidade dos pellets

Propriedade	Norma de ensaio	
Diametro	ISO 17829	
Length	ISO 17829	
Distribuição de comprimento e massa ≤ 10 mm	GD3003	
Humidade	ISO 18134	
Cinza	ISO 18122	
Durabilidade Mecânica	ISO 17831-1	
Finos (<5,6mm)	Análise baseada na ISO18846 usando peneiras de malha redonda com 3,15 mm e com 5,6 mm	
Finos grosseiros (3,15 mm≤FP≤5,6 mm)	ISO 18846	
Poder calorifico inferior	ISO 18125	
Densidade de partículas	ISO18847	
Densidade aparente	ISO 17828	
Azoto	ISO 16948	
Enxofre	ISO 16994	
Cloro	ISO 16994	
Temperatura de Deformação de Cinzas	ISO 21404	
Arsênico	ISO 16968	
Cádmio	ISO 16968	
Cromo	ISO 16968	
Cobre	ISO 16968	
Conduzir	ISO 16968	
Mercúrio	ISO 16968	
Níquel	ISO 16968	
Zinco	ISO 16968	

NOTA 1: Os resultados são considerados conformes se o valor informado pelo laboratório estiver dentro do limite especificado.

NOTA 2: ISO 18846 será substituída pela ISO 5370

NOTA 3: Temperatura de deformação de cinzas: cinza é produzida a 815 °C

D. Cronograma de inspeções

Normativo

- **D.1** O **Organismo de certificação ENplus®** deve realizar as inspeções iniciais, anuais de acompanhamento e de recertificação no local, exceto nos casos definidos em D2.
- **D.2** O **Organismo de certificação ENplus®** pode realizar inspeções remotas nos seguintes casos:
 - a) inspeções de vigilância de um distribuidor de Pellets a granel;
 - b) inspeções (inicialização, fiscalização e recertificação) de **distribuidor**es de **Pellets a granel** sem contato físico com os pellets e sem subcontratação de serviços;
 - c) inspeções (inicialização, fiscalização e recertificações) de **distribuidor** de **pellets ensacados** que não opere estação de ensacamento (incluindo ensacamento por prestador de serviço);
 - d) inspeções de fiscalização da prestadora de serviço realizando:
 - 1. entrega em pequena escala de Pellets a granel;
 - 2. armazenamento de **Pellets a granel** a partir dos quais os pellets são entregues aos usuários finais.
 - e) inclusão de sites de armazenamento adicionais ao âmbito de uma **empresa** com múltiplas instalações conforme E3.6.2.

NOTA: As atividades críticas dos negócios estão definidas no anexo F.

- D.3 O Organismo de certificação ENplus® deve definir metodologias eficazes para a inspeção remota e solicitar à empresa que forneça toda a documentação necessária para permitir a realização da inspeção remota, promovendo a confiança na conformidade com os requisitos de certificação ENplus®, incluindo (quando aplicável):
 - a) documentação relativa às instalações e equipamentos técnicos (fichas de dados atualizadas);
 - b) documentação relativa à formação de pessoal;
 - c) documentação relativa ao controle de qualidade e medições (quando aplicável);
 - d) documentação relativa à gestão de reclamações;
 - e) documentação relativa ao balanço mássico de mercadorias recebidas e expedidas;
 - f) documentação relativa à correção de **não conformidade**s;
 - g) documentação relativa à investigação e resolução de reclamações.
- **D.4** O **Organismo de certificação ENplus®** deve realizar um ensaio anual adicional às características dos pellets, sem aviso prévio, no caso de:
 - a) produtores;
 - b) distribuidores com atividades de ensacagem;
 - c) Prestadores de serviços certificados ENplus® com atividades de ensacagem.
 - A amostragem de pellets deve seguir 7.3.1 e 7.3.2.
- NOTA 1: O termo "sem aviso prévio" significa que a atividade não é anunciada à **empresa** antes de 48 horas antes de ocorrer.
- NOTA 2: O **Organismo de certificação** EN**plus®** pode aplicar diferentes formas organizacionais para colheita de amostras (por exemplo, amostragem durante videochamadas), desde que o tempo, método e a própria coleta permaneçam sob o controle do **Organismo de certificação ENplus®**.

- **D.5** O **Organismo de certificação** EN**plus®** deve realizar uma inspeção adicional ao alargar o âmbito da certificação seguindo os requisitos para inspeção inicial. O **Organismo de certificação** EN**plus®** pode realizar inspeções remotas nos casos definidos em D.2.
- **D.6** O **Organismo de certificação** EN**plus®** pode realizar inspeções adicionais em conjunto com a verificação quanto à correção de **não conformidade**s ou investigação de reclamações ou **recurso**s.

E. Certificação de empresas com instalações múltiplas

E.1. Introdução

Este anexo aplica-se à certificação ENplus® de **empresa**s com uma rede de instalações para garantir que a certificação garante a confiança adequada na conformidade da **empresa** e de todas as instalações incluídas no âmbito da certificação ENplus®

E.2. Critério de elegibilidade dos organismos de certificação ENplus®

- E.2.1 O **Organismo de certificação ENplus®** avaliará a elegibilidade da **empresa** com múltiplas instalações com base nos requisitos da ENplus® ST 1001.
- E.2.2 A **empresa** com várias instalações deve ser identificada e certificada separadamente para as atividades abrangidas pelos termos "**produtor**", "comerciante" e "**Prestador de serviços**".

E.3. Requisitos para organismos de certificação ENplus®

E 3.1 Geral

O **Organismo de certificação ENplus®** deve fornecer, às **empresa**s com múltiplas instalações, informações sobre os critérios de elegibilidade estabelecidos neste documento antes de iniciar o processo de auditoria, não devendo prosseguir com a auditoria se algum dos critérios de elegibilidade não for atendido pela **empresa**. Previamente ao processo de auditoria, o **Organismo de certificação ENplus®** deve informar a **empresa** com múltiplas instalações que o certificado não será emitido caso, durante a avaliação, se encontrem **não conformidade**s em relação a esses critérios de elegibilidade.

E.3.2 Revisão do Contrato

- E.3.2.1 Os procedimentos do **Organismo de certificação ENplus®** devem garantir que a **revisão** inicial do contrato identifique a complexidade e escala das atividades que estão sujeitas à certificação ENplus®.
- E.3.2.2 O **Organismo de certificação ENplus®** deve identificar a função central da **empresa** com **empresa**s múltiplas que é seu parceiro contratual para a realização da certificação. O acordo deve permitir que o **Organismo de certificação ENplus®** realize as atividades de certificação em todos as instalações da **empresa**.
- E.3.2.3 O **Organismo de certificação ENplus®** deve solicitar ao licenciador nacional a aprovação da elegibilidade da **empresa** com múltiplas instalações.

E.3.3 Avaliação

E.3.3.1 O **Organismo de certificação ENplus®** deve ter procedimentos documentados para realizar auditorias a **empresa**s com múltiplas instalações garantindo a conformidade com este documento. Tais procedimentos, incluindo a verificação da documentação e registros, inspeções no local, etc., devem estabelecer a forma como o **Organismo de certificação ENplus®** considera ser evidencia suficiente, inter alia, garantindo que os requisitos de certificação ENplus® sejam aplicáveis a todos os locais e em conformidade.

E.3.3.2 Se mais de uma equipa de inspeção estiver envolvida na avaliação da **empresa** com múltiplas instalações, o **Organismo de certificação ENplus®** deve designar um coordenador da inspeção cuja responsabilidade é consolidar os resultados de todas as equipes de inspeção e produzir um relatório de síntese.

E.3.4 Não-conformidades

- E.3.4.1 Quando forem encontradas **não conformidade**s numa das instalações, seja através do controle interno da **empresa**, investigação de reclamações, ou a partir da avaliação do **Organismo de certificação** EN*plus*®, deve analisar-se se as restantes localizações poderão ser afetadas. Portanto, o **Organismo de certificação EN***plus***®** deve exigir que a **empresa** com múltiplas instalações reveja as **não conformidade**s para determinar se elas indicam uma deficiência geral aplicável a todos os sites ou não. Se assim for, ações corretivas devem ser executadas tem todas as instalações. Caso não o façam, deverão ser capazes de demonstrar ao **Organismo de certificação EN***plus***®** justificação para tal não ser necessário.
- E.3.4.2 O **Organismo de certificação ENplus®** deve exigir evidências dessas ações. Quando a amostragem de diferentes locais for aplicada (ver E.3.6), o **Organismo de certificação ENplus®** deve aumentar a frequência de amostragem até que o controle seja restabelecido (a causa da **não conformidade** seja resolvida).
- E.3.4.3 Aquando da decisão, os requisitos para resolução de **não conformidade**s deste documento devem ser aplicar-se à **empresa** com múltiplas instalações.
- E.3.4.4 Exceto em caso de circunstâncias justificadas, não é aceitável excluir instalações do âmbito da certificação durante o processo de certificação para resolver **não conformidade**s.

E.3.5 Certificados

- E.3.5.1 Deve ser emitido um único certificado com o nome e morada da sede da **empresa** com múltiplas instalações, separadamente para cada atividade de **produtor**, **distribuidor** e prestador de serviço. Deve ser emitida uma lista de todas as instalações abrangidas, no próprio certificado ou num apêndice. O âmbito da certificação ou outra referência feita no certificado deve deixar claro que as atividades certificadas são realizadas nas instalações que constam da lista. Se os locais individuais realizarem tarefas e processos diferentes conforme definido pela ENplus® ST 1001 (incluindo diferenciação entre as tarefas do **produtor**, **distribuidor** e **Prestador de serviços**), isso deve ser claramente identificado no certificado e em qualquer apêndice para as localizações individuais.
- E.3.5.2 certificado será retirado para todo o âmbito se, em alguma das instalações, não cumprir os requisitos EN*plus*® necessários na manutenção do certificado e não resolver as **não conformidade**s identificadas.
- E.3.5.3 A lista de instalações deve ser mantida atualizada pelo **organismo de certificação** EN**plus®** seguindo os requisitos para redução ou alargamento do âmbito de certificação deste documento. Para tal, o **organismo de certificação ENplus®** deve solicitar à organização que o informe sobre o encerramento, estabelecimento ou alteração das atividades dos diferentes locais. O não fornecimento de tais informações será considerado pelo **organismo de certificação ENplus®** como uso indevido do certificado, retirando as devidas consequências.
- E.3.5.4 Locais adicionais podem ser acrescentados a um certificado existente como resultado de atividades de auditoria/recertificação ou auditorias adicionais. O **organismo de certificação** EN**plus®** deve ter um procedimento para a inclusão de novos locais.

E.3.6 Amostragem durante a avaliação

- E.3.6.1 **Organismo de certificação ENplus®** deve auditar todas as instalações da **empresa** com múltiplas instalações de acordo com o anexo D. No caso de linhas de produção e linhas de ensacamento, o **Organismo de certificação ENplus®** deve coletar amostras de todos as instalações e realizar teste à qualidade dos pellets separadamente para cada instalação e em conformidade com 7.3.1 e 7.3.2.
- E.3.6.2 **Organismo de certificação ENplus®** pode realizar amostragem em locais de armazenamento para entrega ao cliente final apenas em inspeções de vigilância para recertificação e desde que:
- a) todos os locais de armazenamento sejam inspecionados in loco pelo menos uma vez durante o ciclo de certificação; e
- b) nenhum local de armazenamento adicional é acrescentado ao âmbito do certificado existente sem uma inspeção no local ou remota. Quando o local de armazenamento tiver sido acrescentado com base numa inspeção remota, o local deve ser inspecionado presencialmente como parte da próxima inspeção de acompanhamento.

E.3.7 Gestão do esquema de certificação ENplus®

No caso de uma **empresa** internacional com múltiplas instalações, a gestão do esquema ENplus® relevante é a gestão do esquema ENplus® do país onde está situada a sede da **empresa**.

F. Atividades empresariais críticas abrangidas pelo âmbito da certificação ENplus®

O quadro2 fornece informações sobre atividades empresariais críticas que são cobertas pelo âmbito da certificação ENplus B.

Quadro 2

Atividades críticas abrangidas pelo âmbito da certificação

Âmbito da certificação	Atividades críticas do negócio Sempre incluídas no âmbito da certificação	Atividades críticas do negócio Apenas incluído no âmbito após a inspeção
Produtor	Produção	Ensacagem e comercialização de pellets ensacados (de produção própria)
	Entrega de pellets em larga escala (de produção própria)	Armazenamento de pellets (B2C, de produção própria)
Distribuidor de Pellets a granel	Aquisição de pellets	Armazenamento de pellets (B2C)
	Comércio de Pellets a granel sem contato físico Entrega de pellets em grande escala	Entrega de pellets em pequena escala
Distribuidor de pellets ensacados	Aquisição de pellets Comércio de pellets ensacados (onde o distribuidor é o proprietário do design do saco)	Ensacagem de pellets
Distribuidor de pellets a granel sem contacto físico	Aquisição de pellets Comércio de pellets a granel sem contato físico	
Fornecedor de serviços		Armazenamento de pellets (B2C)
		Embalagens de pellets
		Entrega de pellets em pequena escala

NOTA 1: Armazenamento de pellets (B2C) significa armazenamento de **Pellets a granel** em instalação a partir da qual os pellets são entregues ao cliente final.

NOTA 2: Apenas os **distribuidor**es de **pellets ensacados** que são proprietários do layout do saco são elegíveis para a certificação.



Líder mundial na certificação de pellets de madeira